



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 10/2011; NOTA DE EMPENHO Nº 418/2011

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, E A EMPRESA 1ª CLASSE VIAGENS E TURISMO LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA E EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, situada na Rua Álvaro Mendes 2294, centro, CEP: 64000-060, Teresina-PI, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Zélia Saraiva Lima, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993, em sequência designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa 1ª Classe Viagens e Turismo LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.702.030/0001-40, estabelecida na Rua Lisandro Nogueira, nº 1110-A, CEP: 64.000-200, Teresina-PI, representada neste ato pelo Sr. Eldon Tajra Evangelista de Sousa, inscrito no CPF sob nº 273.361.313-87, aqui designada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESERVA E EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, conforme os preceitos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e mediante as

condições expressas no Procedimento Administrativo nº 1081/2011 - Pregão Presencial nº 26/2011, e, ainda, mediante seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de reserva e marcação e emissão de bilhetes de passagens aéreas nacionais para servidores e membros do Ministério Público do Estado do Piauí, quando em viagem a serviço, de acordo com as especificações e condições previstas no Pregão presencial nº 26/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VOLUME DE VENDAS

O valor deste contrato é de **R\$ 39.546,92** (trinta e nove mil quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos).

O percentual de desconto a ser aplicado sobre o volume de vendas é de 0% (zero por cento) não tendo, porém, incidência sobre o valor da taxa de embarque.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto, corre à conta do elemento orçamentário **3.3.90.33 – Passagens e locomoção**, da Atividade **2214**;

A despesa para os exercícios subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Ministério Público do Estado do Piauí, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Justiça, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE:

- 5.1. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
- 5.2. comunicar à CONTRATADA a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura e promover a devolução do cupom de passagem para correção;
- 5.3. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;



5.4. solicitar a(s) passagem(ns) necessária(s), por intermédio de 'Requisição de Bilhetes de Passagens', numeradas em seqüência e assinada pela Chefe de Cerimonial da PGJ/PI.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

6.1 Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- a. responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- b. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE;
- c. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- d. manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- e. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;
- f. efetuar a entrega dos bilhetes de passagens, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de até 04 (quatro) horas para bilhetes nacionais, a contar do recebimento do pedido feito pelo Cerimonial do MP/PI;
- g. efetuar a entrega dos bilhetes de passagens em local a ser indicado, quando fora do expediente ou, se fizer necessário, colocá-los a disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do usuário;
- h. efetuar a entrega dos bilhetes de passagens solicitados no Cerimonial da MP/PI ou por e-mail quando se tratar de bilhete eletrônico;
- i. prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete;
- j. providenciar, sem ônus para o CONTRATANTE, atendimento especial (VIP) às autoridades do Ministério Público do Estado do Piauí;
- k. repassar ao CONTRATANTE as tarifas promocionais ou reduzidas sempre que oferecidas pelas companhias aéreas, observados os regulamentos vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais, domésticas e internacionais;
- l. repassar ao CONTRATANTE as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens, observados os regulamentos vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais, domésticas e internacionais;

m. fornecer ao gestor deste Contrato as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;

n. emitir nota de crédito em favor do CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, correspondente aos valores dos bilhetes de passagens porventura não utilizados. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes ao bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada;

n.1 – No caso de bilhetes compostos por mais de um trecho, informar, em 10 (dez) dias, o(s) trecho(s) não utilizado (s) e emitir em 30 (trinta) dias a nota de crédito correspondente;

n.2 – Caso não seja emitida a nota de crédito correspondente no prazo de 30 (trinta) dias ou não seja informado em 10 (dez) dias o valor da tarifa e taxa de embarque do(s) trecho(s) não utilizados, os valores correspondentes serão glosados em fatura a ser liquidada;

o. comunicar à Administração do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

p. prestar informações, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a respeito dos bilhetes emitidos em nome do MP/PI;

q. comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de duas horas do horário previsto para o voo, para os trechos nacionais, quaisquer alterações na data ou no horário do voo em bilhetes emitidos em razão deste contrato.

q.1. Caso o servidor venha a perder o voo em decorrência da inobservância ao item 1.17, a CONTRATADA deverá emitir novo bilhete para o mesmo trecho, sem custo adicional ao CONTRATANTE.

6.2 À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade:

a. por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

b. por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

c. por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

d. pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.3 Deve a CONTRATADA observar que é expressamente vedada:

a. a contratação de servidor do quadro do Ministério Público do Estado do Piauí, ativo, ou inativo há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau durante a vigência deste contrato;

b. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

c. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

6.3.1 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, devidamente designado, permitida a assistência de terceiros.

7.2 O representante do CONTRATANTE pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

7.3 A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1 A CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, no 1º dia útil de cada quinzena, já abatido o valor do desconto, para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, apresentada ao Cerimonial, anexando os seguintes documentos:

a) originais das requisições de passagens aéreas emitidos pelo Contratante referentes à quinzena imediatamente anterior;

b) cupons do agente emissor do bilhete de passagem aérea ou cópias dos bilhetes eletrônicos;

c) tabela de preços da companhia aérea, caso tenha ocorrido alteração no preço da tarifa em relação ao preço praticado na quinzena anterior;

8.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas, e sua nova apresentação deverá ocorrer juntamente com a entrega da nota fiscal/fatura subsequente.

8.3 No caso de as notas fiscais/faturas emitidas e entregues ao CONTRATANTE em data posterior à indicada na condição acima, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

8.4 O pagamento deve ser efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

8.5 O pagamento da nota fiscal/fatura somente se efetua após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social – CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

8.6 O CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações deste contrato.

8.7 O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

8.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438,$
---------------------	-------------------------	-------------------

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

10. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato pode ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e



- 10.2. nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO DESCONTO

11.O CONTRATANTE pode solicitar à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto pactuado, quando o ofertado em sua proposta mostrar-se comprovadamente desvantajoso para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR DAS TARIFAS

12.1 O valor da tarifa considerado é aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às promocionais.

12.2 Devem ser repassadas ao CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências legais para esse fim.

12.3 A Administração do CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, à data da emissão dos bilhetes de passagens.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO VALOR DAS TARIFAS

13.1 O valor das tarifas será reajustado sempre que ocorrer aumento de preço das passagens, autorizado pelo órgão competente.

13.2 Os reajustes devem ser comunicados à Administração do CONTRATANTE por meio de documento oficial expedido pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Piauí e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- 14.1.1. apresentar documentação falsa;
- 14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5. cometer fraude fiscal.

14.2 O atraso injustificado na execução dos serviços (atraso na entrega dos bilhetes) sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

14.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.3.1. advertência;

14.3.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

14.4 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

15.2 A rescisão deste contrato pode ser:

15.2.1 determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

15.2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

15.2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.3.1 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1 O presente contrato fundamenta-se:

16.1.1 nas Leis nº 10.520/2002 e no Decreto nº 11.346/2004;

16.1.2 subsidiariamente, na Lei nº. 8.666/1993.

16.2 O presente contrato vincula-se aos termos:

16.2.1 do edital do **Pregão Presencial 26/2011**, constante do processo administrativo nº 1081/2011;

16.2.2. da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

17.1 O teor do Edital e anexos, na modalidade Pregão presencial nº 26/2011 e a proposta da contratada são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

18.1 Regime de execução: empreitada por preço global

18.2 Forma de execução: indireta

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro de Teresina- Piauí, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Teresina, PI, 06 de setembro de 2011.

Sondaxatefacitas
1ª Classe Viagens e Turismo LTDA
CNPJ: 00.702.030/0001-40
Eldon Tajra Evangelista de Sousa, CPF: 273.361.313-87
Contratada

Zélia Saraiva Lima
Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça
Contratante

Testemunha: *Uacener de F. Castro* CPF: *327.932.193-04*

Testemunha: *Afonso Oliva da Silva* CPF: *577.936.383-87*



EXTRATO DO CONTRATO Nº. 10/2011

- a) Espécie: Contrato Administrativo nº. 10/2011, firmado em 06 de setembro de 2011, celebrado entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí e a Empresa 1ª Classe Viagens e Turismo Ltda., CNPJ nº. 00.702.030/0001-40;
- b) Objeto: contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de reserva, marcação e emissão de passagens aéreas para membros e servidores do MP-PI;
- c) Fundamento legal: Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02;
- d) Processo Administrativo: nº. 1081/2011;
- e) Pregão Presencial: nº. 26/2011
- f) Valor: R\$ 39.546,92 (trinta e nove mil quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos);
- g) Signalários: pelo contratado, Eldon Tajra Evangelista de Sousa, CPF nº. 273.361.313-87, e pelo contratante, Zélia Saraiva Lima, Procuradora-Geral de Justiça.

**ORDEM DOS ADVOGADO DO BRASIL
SECÇÃO DO PIAUÍ**

Edital nº 059/11, de 12 de setembro de 2011.

Considerando os requisitos exigidos pelo arts. 8º e 9º da Lei nº 8.906/94, torna público que qualquer interessado capaz no prazo de cinco dias úteis da publicação deste, poderá impugnar por escrito, fundamentando-se em descumprimento das condições legais, o(s) pedido(s) de inscrição(ões) no quadro de Advogados: AFRÂNIO DE BRITO VAZ, ALEX GONÇALVES DE JESUS, ALEXANDRE MACÉDO MAIA, AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR, CARLA PASSOS MELHADO, DOUGLAS FRANCO TORRES DE OLIVEIRA, ELISÂNGELA LEMOS VARONIL NUNES, JOAQUIM ANTONIO DE AMORIM NETO, JOSÉ MARTINS SILVA JUNIOR, JOSÉ DA NERY CAVALCANTE, MANOEL DE LIMA SANTOS, MARCUS PABLO MOURA PARENTE, MARIO HENRIQUE DA SILVEIRA, RAFAEL AUGUSTUS VASCONCELOS SPAGNOLO, RODRIGO VIDAL OLIVEIRA e TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS, e o(s) pedido(s) de inscrição(ões) no quadro de Estagiários ADINADABE DOS SANTOS PIRES SOARES, ALEXANDRE ASSUNÇÃO LACERDA BORGES, FELIPE THIAGO SOUSA DE LIMA, HORDISNEY PEREIRA DE SOUSA ALENCAR, PATRICIA LUZ CAVALCANTE, PEDRO ALAN ALVES SILVA, RAFAELA CANABRAVA GUIMARÃES e REBECCADOS SANTOS SIQUEIRA, SIGIFROI MORENO FILHO, Presidente da OAB/PI; PEDRO DA ROCHA PORTELA, Secretário Geral da OAB/PI.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

Presidente
Des. Edvaldo Pereira de Moura
Vice-Presidente
Desa. Rosimar Leite Carneiro
Corregedor Geral da Justiça
Desa. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro

COMPOSIÇÃO DAS TURMAS JULGADORAS

Tribunal Pleno
Todas as quintas-feiras do mês
9:00 Plenário, 3º andar
Sessão Administrativa Última quinta-feira do
mês 9:00 Plenário, 3º andar

Des. Augusto Falcão Lopes
Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Des. Edvaldo Pereira de Moura (Presidente)
Desa. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro (Corregedora
Geral da Justiça)
Des. José Ribamar Oliveira
Desa. Rosimar Leite Carneiro (Vice-Presidente)
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Des. Fernando Carvalho Mendes
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Des. Sebastião Ribeiro Martins
Des. José James Gomes Pereira
Des. Erivan José da Silva Lopes
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo

1a. Câmara Especializada Cível
Todas as quartas-feiras 9:00 Térreo

Des. Fernando Carvalho Mendes
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
Dr. José Francisco do Nascimento

1a. Câmara Especializada Criminal
Todas as terças-feiras 9:00 Térreo

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Desa. Rosimar Leite Carneiro
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo

2a. Câmara Especializada Cível
Todas as terças-feiras 9:00 Térreo

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Des. José Ribamar Oliveira
Des. José James Gomes Pereira

2a. Câmara Especializada Criminal
Todas as terças-feiras 9:00 Térreo

Des. Erivan José da Silva Lopes
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Des. Sebastião Ribeiro Martins

3a. Câmara Especializada Cível
Todas as quartas-feiras 9:00 Térreo

Des. Haroldo Oliveira Rehem
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Des. Augusto Falcão Lopes

Câmaras Reunidas Cíveis
3ª sexta-feira do mês 9:00 Plenário, 3º andar

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Des. José Ribamar Oliveira
Des. Fernando Carvalho Mendes
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Des. José James Gomes Pereira
Des. Augusto Falcão Lopes

Câmaras Reunidas Criminais
2ª segunda-feira do mês 9:00 Térreo

Desa. Rosimar Leite Carneiro
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Des. Sebastião Ribeiro Martins
Des. Erivan José da Silva Lopes
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo

Pça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico
Teresina/PI Cep: 64.000-830